

ACORDO COMERCIAL No. 21  
Setor da indústria química  
Décimo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/21.10  
19 de janeiro de 1988

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos -segundo poderes depositados na Secretaria-Geral, outorgados em boa e devida forma- convêm em modificar o Anexo I, letra F) do Acordo Comercial no. 21, ao amparo do disposto pelo artigo 3o. desse Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- A República Federativa do Brasil outorga aos Estados Unidos Mexicanos uma preferência tarifária de noventa e três por cento para a importação do produto denominado "Sulfito neutro de sódio" classificado no item 28.37.1.02 da NALADI.

Artigo 2o.- A preferência a que se refere o artigo anterior vigora a partir de 1o. de janeiro de 1988 e até 26 de janeiro de 1988, sendo aplicáveis ao produto negociado as demais disposições do Acordo Comercial no. 21.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Armando Sérgio Frazão

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Alejandro Castellón Garcini